



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## **DECLARAÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO**

### **ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026**

#### **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

Na data de 30 de janeiro de 2026, ocorreu a dispensa eletrônica visando a contratação de empresa para instalação de cabeamento de fibra óptica para viabilizar o fornecimento de internet ao sistema de videomonitoramento em implantação no distrito de Conceição de Ibitipoca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Após a fase de lances foi verificado e apontado falha insanável no processo, devido a falta de informações suficientes da prestação de serviços no Termo de Referência da dispensa, elaborado pela Diretoria de Convênios do Município.

O processo foi encaminhado para análise da Procuradoria Municipal sobre a possível anulação do processo por erro insanável no certame licitatório, na qual emitiu parecer favorável, em anexo, a autoridade competente para a anulação da dispensa eletrônica 07/2026.

Garantido o direito do contraditório e da ampla defesa a todos os licitantes participantes do certame, fica estipulado o prazo de 03 dias úteis para apresentação de manifestação frente a decisão jurídica de anulação da Dispensa Eletrônica nº 07/2026 podendo os mesmos apresentar suas razões para o email [licitação@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitação@limaduarte.mg.gov.br).

Lima Duarte, 03 de Março de 2026.

**Fernanda Carelli da Silva**  
**Agente de Contratações**

1781

1881

LIMA DUARTE



# ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

## **PARECER JURÍDICO**

Lima Duarte, 03 de março de 2026.

**PROCESSO Nº:** 14/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

**ASSUNTO:** Análise de legalidade e regularidade do procedimento de dispensa -  
Divergência no objeto.

**CONSULENTE:** Agente de Contratação.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do Processo nº 14/2026, que visa a "Instalação de cabeamento de fibra óptica para viabilizar o fornecimento de internet ao sistema de videomonitoramento no distrito de Conceição de Ibitipoca".

Após a fase de lances da Dispensa Eletrônica, a Agente de Contratação manifestou-se apontando vício insanável no procedimento. Informa que, embora o Termo de Referência (TR) preveja apenas a instalação de infraestrutura (cabeamento), a real necessidade do setor requisitante abrange também o fornecimento do serviço de internet, condição esta omitida no instrumento convocatório.

Diante da obscuridade e do prejuízo à competitividade, solicita-se parecer sobre a possibilidade de cancelamento/revogação do certame.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A análise do Termo de Referência revela que o objeto foi descrito de forma restrita como prestação de serviço de "instalação". Entretanto, a Administração Pública, ao conduzir uma licitação ou contratação direta, deve observar o Princípio da Precisão do Objeto, conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição clara e objetiva do que se pretende contratar.



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

A divergência entre o que foi publicado (apenas cabeamento) e o que se pretende (cabeamento + serviço de internet) configura erro substancial no planejamento. Tal falha compromete o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o Dever de Transparência, pois restringe a competitividade, a medida que empresas que fornecem apenas internet ou apenas cabeamento foram induzidas a erro. Algumas podem ter deixado de participar por não verem o objeto completo, enquanto outras podem ter participado sem possuir a qualificação técnica necessária para a parte omitida (CNAE de provedor de internet).

Cumprê destacar que o Termo de Referência é o documento que baliza as propostas. Se ele é omissivo ou impreciso sobre a natureza continuada do serviço de internet, as propostas de preços tornam-se inexecutáveis ou desvantajosas para o erário.

Nos termos do art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade deve anular o procedimento por ilegalidade sempre que houver vício insanável.


No caso, a imprecisão do objeto é vício de origem que contamina todo o certame, pois altera as condições de participação e de julgamento.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **ANULAÇÃO** do Processo de Dispensa Eletrônica nº 07/2026, com fulcro na ilegalidade decorrente da imprecisão do objeto e violação aos princípios da transparência e vinculação ao edital.

Recomenda-se que o setor requisitante proceda à imediata revisão do Termo de Referência, descrevendo de forma pormenorizada tanto a instalação física quanto a prestação do serviço de internet, para posterior abertura de novo procedimento que assegure a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

É o parecer.

  
*Janete Umbelina da Silva Souza Torres*

**Assessora Jurídica do Município**

**OAB/MG nº 190.528**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

---

## PEDIDO DE PARECER JURÍDICO

### PROCESSO Nº 14/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

Objeto: Instalação de cabeamento de fibra óptica para viabilizar o fornecimento de internet ao sistema de videomonitoramento em implantação no distrito de Conceição de Ibitipoca, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Primeiramente, cumpre registrar que conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado, porém com a devida justificativa de menos de 03 orçamentos conforme documento assinado pelo Diretor de Convênios nas páginas 09 e 10 do processo;

Publicado o aviso de dispensa eletrônica nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, **participaram duas empresas atuantes no mercado** conforme ata da sessão pública.

Entretanto, após verificado a real necessidade do setor de Convênios para a prestação de serviços em questão, como agente de contratações, entendo que o objeto e as condições de execução do presente processo não ficaram claras e objetivas, prejudicando integralmente a presente dispensa eletrônica.

Conforme explicado posteriormente e verbalmente pelo setor requisitante, a empresa contratada deverá fornecer também os serviços de internet, e no termo de referência do processo não consta tal condição. As empresas participantes ficaram prejudicadas na participação da dispensa, principalmente a empresa vencedora, T-Seg Segurança e Tecnologia LTDA, pois em seu Cnae não consta atividades relacionadas a serviços de fornecimento de internet;

Em virtude dessas considerações, solicito parecer jurídico para legalidade do processo, sugerindo o cancelamento e revogação dos atos da presente dispensa haja vista vícios irregulares no procedimento.

Lima Duarte, 04/02/2026.

---

**Fernanda Carelli da Silva**  
Agente de Contratação